

CO-COOP/TA-08.01/17-A

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A. E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS AOS EMPREGADOS ATIVOS DA PRODAM-SP SA. (CO/COOP-06.02/12).

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, doravante designada simplesmente CAIXA, neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **FABIO CHESINE SOLA**, divorciado, portador do RG: 22.721.521-7 e do CPF: 135.070.278-10, e do outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede nesta Capital, na Av. Francisco Matarazzo nº 1.500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, doravante designada CONVENENTE, neste ato representada pelos Senhores **ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR**, Diretor-Presidente, brasileiro, engenheiro eletrônico, casado, portador do RG: 7793221 - SSP/PE e do CPF: 101.553148.23, e **ZAKE SABBAG NETO**, Diretor de Administração e Finanças, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, portador do RG: 4.000.964-7 - SSP-PR e do CPF: 137.882.188-27, resolveram, de comum acordo, **ADITAR** o Acordo de Cooperação CO/COOP-06.02/12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 01.019/12.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente aditamento é a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação CO/COOP-06.02/12 para período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, com término em 31 de janeiro de 2018.

1.2. O acordo ora aditado poderá ser rescindido a qualquer momento pelas Partes, desde que comunicada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.3. O presente instrumento não acarretará ônus à PRODAM-SP e à Caixa Econômica Federal.



CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

2.1. Para a execução deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CO-COOP/TA-08.01/17-A

CLÁUSULA III - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do acordo original CO/COOP-06.02/12 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

Pela CONVENENTE:

ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR

Diretor-Presidente


ZAKE SABBAG NETO
Diretor de Administração e Finanças



Pela CAIXA:

FABIO CHESINE SOLA

Procurador

TESTEMUNHAS:

1)

2)

bém, que o subitem 2.1.1, do item 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, do CAPÍTULO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do CADTERC estabeleceu a diferença entre Vigilante Armado, Arma não Letal e Desarmado, em função dos equipamentos utilizados, considerando o grau de ostensividade necessário". O Edital foi claro ao estabelecer que: "4.2.2. Os esclarecimentos eventualmente prestados integrarão o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório". Portanto, além de constar do Edital a necessidade de cotização para estes insumos, também restou ratificado pelo esclarecimento esta necessidade de cotização. Salienta-se que o item lanternaria sequer foi apontado pela recorrente em sua planilha. Portanto, não se tratou de mera omissão de cotização, tratou-se de omissão de equipamento essencial para o desempenho da atividade noturna, DAS RAZÕES DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ATENTO SÃO PAULO Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

No que tange à questão da cotização da empresa ATENTO, a Comissão esclarece que a empresa considerou a hora reduzida (art. 73, § 1º da CLT). Quanto à alegação de que não foi observado o disposto no artigo 73,§ 1º, da CLT, a Comissão esclarece que o Termo de Referência elaborado pela área técnica requisitante não estabeleceu o horário da prestação de serviços, bem como, a Comissão informa que tal assunto não foi objeto de questionamento, portanto, não hó como a Comissão, no processamento da licitação, estipular qual o efetivo o horário da prestação dos serviços. Assim, considerando, o disposto no item 9.2.4 do Edital, que estabeleceu que os preços seriam analisados com base no CADTERC, e considerando que o preço ofertado pela licitante está de acordo com os estudos e parâmetros definidos no CADTERC, a Comissão entendeu que os preços ofertados poderiam ser aceitos, de modo que, caso a Licitante venha a optar por horário de prestação de serviço, onde o posto noturno ultrapasse o horário definido por lei (05h00), tão somente à ela recairá o ônus do adicional noturno referente às horas que ultrapassarem o limite estabelecido por lei. A Comissão informa que o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Tercerizados, adotado no Edital – como parâmetro de referência para análise das propostas não apresenta informações acerca de gratificação de função (no caso em commento, Lider), assim, a Comissão adotou como parâmetro de aceitabilidade os critérios definidos no Capítulo IV – Critérios para Elaboração de Preços, subitem 1.1.2 – Adicional Noturno: Art. 73 da CLT, uma vez que, o item 6 das Instruções Gerais do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Tercerizados é claro ao estabelecer: "6- Para esses serviços foi pesquisada e ordenada a legislação sobre licitações e contratos, específica, complementar, trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal assim como o acordo/convenção/edição da categoria profissional" (g.n.). Assim sendo, a Comissão informa que sua análise foi feita de acordo com os parâmetros definidos pelo Edital, qual seja, a análise foi embasada nos Estudos Técnicos do CADTERC. Salienta-se, que nemhuma das propostas apresentadas no certame cito o adicional noturno para o posto Lider devido de considerar o adicional de função fixado pela convenção coletiva em 12% sobre o salário base. Quanto aos Encargos Sociais, a Comissão informa que, contrariamente ao que alegou a recorrente MERITO, a empresa recorrida ATENTO apresentou juntamente com sua proposta a Planilha de Composição de seus Encargos Sociais, sendo que da planilha apresentada constam todos itens apresentados na Composição adotada pelo CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Tercerizados. Após análise da Planilha de Composição de Encargos Sociais da empresa recorrida, a Comissão entendeu que a mesma estava em condições de aceitabilidade, uma vez que foram observadas as despesas legais previstas. Quanto às demais despesas constantes de referida planilha, tratam-se de apontamentos específicos e estatísticos de cada empresa. Quanto à alegação no sentido de que os encargos sociais devem ter sua incidência também nos custos da cobertura do intervalo de repouso e alimentação, a Comissão entende, também ser improcedente, pois na Memória de Cálculo constante da Planilha de Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação apresentada pela empresa recorrida, consta a incidência dos encargos sociais nos custos da cobertura do intervalo de repouso e alimentação. À vista dessas informações, esclarecimentos e justificativas, a Comissão mantém o seu entendimento inicial. Assim sendo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para decidir sobre os recursos aqui noticiados, nos termos do disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Finalmente, a Comissão salienta a necessidade de manifestação jurídica acerca da matéria recursal, em especial no que diz respeito à observância do artigo 73, da CLT, adicional noturno para o posto Lider, bem como quanto às hipóteses de aplicação do item 6.5, alínea "j" do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

2014-0.292.516-2

Int.: Sandra Chechter Arquitetura Ltda - EPP
Ass.: Suspensão Contratual - Contrato nº 048/SIURB/16
– Prestação de serviços técnico-profissionais para elaboração do projeto executivo completo para construção da UPA Santa Amaro, situada na Avenida Adolfo Pinheiro, 805 - SP/SA.

DESPACHO: A vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ as fls. retro, que, aciuto, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 048/SIURB/16, celebrado com empresa Sandra Chechter Arquitetura Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.623.406/0001-00, tendo por escopo a prestação de serviços técnico-profissionais para elaboração do projeto executivo completo para construção da UPA Santa Amaro, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 06/07/2017, na medida em que persista situação que deu ensejo à suspensões anteriores.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

2012-0.099.380-9-AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB.

Recepção conforme Decreto 57.580/2017 ao Contrato 06/AMLURB/12. A vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Administrativa e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei 13.478/02 e Portaria 003/AMLURB-PRE/2017, AUTORIZO, com fundamento no Decreto 57.580/2017 o aditamento ao CONTRATO 06/AMLURB/2012, firmado com a empresa CDR PEDREIRA CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.434.120/0001-58, que tem como escopo a prestação de serviços de recebimento de resíduos provenientes dos serviços individuais de limpeza pública, para a alteração da metodologia de pagamento, mediante a concessão de desconto por tonelada recebida no atefro, conforme fls. 1112, II, AUTORIZO, também, a substituição do índice de reajusteamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: PRO SOLUTON DIGITAL EIRELI-EPP.
CNPJ: 12.776.148/0001-00.
TERMO: Termo de Contrato nº 43/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de confecção, impressão e aplicação de adesivos de vinil para "envolvimento" de portas dos elevadores da Câmara Municipal de São Paulo, com fornecimento de materiais, conforme descrições, condições e quantidades constantes do Anexo Único – Termo de Referência-Specificações Técnicas.

VALOR: R\$ 3.589,60 (trezentos e quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

PROCESSO: 661/2017.

NOTA DE EMPENHO: 79/2017-FECAM.

DATAÇÃO: 03.30.39-05TP1.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 00.710.799/0001-00.

TERMO: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 19/2014.

OBJETO: Prestação de serviços de Caixa Postal Eletrônica - Exchange Online Plano 1.

VALOR: Sem ônus para a Contratante.

PROCESSO: 142/2012.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 1 (um) mês, a partir de 25 de junho de 2017.

ASSINATURA: 23 de junho de 2017.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2017

PROCESSOS) CMSP nº(s) 1148/2017

OFERTA DE PREÇOS nº 8010868010020170C00106

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento sob demanda de lanches e bebidas, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 288/2017:

Número de Itens: 01

ITEM 1

Menor Valor: 769.323,5000

Vencedor: MD EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

CNPJ do Vencedor: 22969353000137

Propostas Entregues: 10

Destinidade de Propostas: 0

Propostas Restantes: 10

Propostas Clasificadas: 10

Resultado do Item: Adjudicado

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA - 8010868010020170C00106 e no endereço http://www.camara.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 2.032/16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, RETIRADA E REPOSICIONAMENTO DE FAIXAS DE TRÂNSITO E BANNERS EM VIAS PÚBLICAS.

DESPACHO

A vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência, ADJUDICO o objeto licitado, à empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº 05.548.348/0001-31, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO, a contratação para a prestação de serviços de confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, para atender às necessidades da CET, pelo valor total R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Dirutor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE EXPEDIENTE Nº 2.032/16

Formalização do Contrato nº 057/17, celebrado

com a empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº

05.548.348/0001-31, para a prestação de serviços gráficos de

confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas

de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos

da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por

semana, para atender às necessidades da CET, pelo valor total R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Dirutor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE EXPEDIENTE Nº 2.032/16

Formalização do Contrato nº 057/17, celebrado

com a empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº

05.548.348/0001-31, para a prestação de serviços gráficos de

confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas

de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos

da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por

semana, para atender às necessidades da CET, pelo valor total R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Dirutor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE EXPEDIENTE Nº 2.032/16

Formalização do Contrato nº 057/17, celebrado

com a empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº

05.548.348/0001-31, para a prestação de serviços gráficos de

confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas

de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos

da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por

semana, para atender às necessidades da CET, pelo valor total R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Dirutor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE EXPEDIENTE Nº 2.032/16

Formalização do Contrato nº 057/17, celebrado

com a empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº

05.548.348/0001-31, para a prestação de serviços gráficos de

confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas

de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos

da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por

semana, para atender às necessidades da CET, pelo valor total R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Dirutor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE EXPEDIENTE Nº 2.032/16

Formalização do Contrato nº 057/17, celebrado

com a empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº

05.548.348/0001-31, para a prestação de serviços gráficos de

confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas

de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos

da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por

semana, para atender às necessidades da CET, pelo valor total R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Dirutor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE EXPEDIENTE Nº 2.032/16

Formalização do Contrato nº 057/17, celebrado

com a empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº

05.548.348/0001-31, para a prestação de serviços gráficos de

confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas

de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos

da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por

semana, para atender às necessidades da CET, pelo valor total R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Dirutor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE EXPEDIENTE Nº 2.032/16

Formalização do Contrato nº 057/17, celebrado

com a empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº

05.548.348/0001-31, para a prestação de serviços gráficos de

confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas

de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos

da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por

semana, para atender às necessidades da CET, pelo valor total R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Dirutor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE EXPEDIENTE Nº 2.032/16

Formalização do Contrato nº 057/17, celebrado

com a empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº

05.548.348/0001-31, para a prestação de serviços gráficos de

confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas

de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos

da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por

semana, para atender às necessidades da CET, pelo valor total R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Dirutor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE EXPEDIENTE Nº 2.032/16

Formalização do Contrato nº 057/17, celebrado

com a empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº

05.548.348/0001-31, para a prestação de serviços gráficos de

confecção, instalação, retirada e reposicionamento de faixas

de trânsito e banners de lona de vinil em logradouros públicos

da cidade de São Paulo, durante 24 horas por dia, 07 dias por

semana, para atender às necessidades da CET, pelo valor total R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Dirutor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE EXPEDIENTE Nº 2.032/16

Formalização do Contrato nº 057/17, celebrado

com a empresa IMAGE X DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº

05.548.348/

Folha nº 601
PI nº YML
Assinatura

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
A/C do Sr. FÁBIO CHESINE SOLA

N/Ref.: GPJ-202/2017
ASSUNTO: TERMOS ADITIVOS
São Paulo, 20 de julho de 2017.

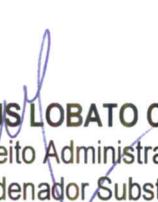
Prezado Senhor,

Anexamos à presente 1 (uma) cópia dos seguintes Termos Aditivos celebrados entre a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, devidamente formalizados por parte da PRODAM-SP:

- Termo de Aditamento CO/TA-07.01/17 ao Contrato CO-02.02/12;
- Termo de Aditamento CO/TA-07.01/17-A ao Contrato CO-03.02/12;
- Termo de Aditamento CONVTA-09.01/17 ao Convênio CO/CONV-04.02/12;
- Termo de Aditamento CONVTA-08.01/17 ao Convênio CO/CONV-05.02/12;
- Termo de Aditamento CO/COOP/TA-08.01/17-A ao Acordo de Cooperação CO/COOP-06.02/12

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VINÍCIUS LOBATO COUTO
Núcleo de Direito Administrativo - GPJ-A
Coordenador Substituto

(Handwritten notes in blue ink: 'RECORRER' and 'Fábio C. Sola')

GPJ/mvbm